CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 062/2000
Data: 26/06/2000
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 42/2000

CONCEDE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - São isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – A União; os Estados, suas autarquias e fundações;

II – Entidade Cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

III – Sindicato e associação de classe.

Art. 2º: - O benefício da isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria será concedido de ofício pela Administração.

Art. 3º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de junho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 26/06/2000
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 26/06/2000
PMDB:
PPB:
PFL:
PTB:
PDT:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Justificativa:

A Lei Municipal nº 1537/97 – Código Tributário, - prevê isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria a União e o Estado e suas autarquias.

A proposição objetiva estender a isenção para certas entidades, legalmente estruturadas, sem fins lucrativos, que prestam serviços à comunidade nos campos cultural, beneficente, hospitalar, recreativo, religioso e aos sindicatos e/ou associações de classe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de junho de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL